CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO OS HORTIFRUTIS

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro os HORTIFRUTIS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o reconhecimento dos hortifrutis da cidade do Rio de Janeiro como patrimônio cultural de natureza imaterial, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e do artigo 356 da Lei Orgânica do Município.

Os hortifrutis da cidade do Rio de Janeiro representam uma tradição profundamente enraizada no cotidiano carioca, com relevância histórica, social, econômica e simbólica. Mais do que simples pontos de comercialização de frutas, legumes e verduras, os hortifrutis constituem verdadeiros espaços de convivência comunitária, diálogo entre gerações, valorização da alimentação saudável e fomento à economia local.

Presentes em bairros de todas as zonas da cidade, os hortifrutis refletem um modo de vida característico do povo

Assinado digitalmente por Felipe Michel.
Código de validação: 745539bd-3020-4fde-a7aa-c0bd288df5c3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

carioca, marcando a paisagem urbana e o imaginário afetivo da população. A relação de proximidade com os moradores, os rituais de escolha dos produtos, os saberes populares sobre alimentos e safras e o acolhimento dos pequenos produtores rurais e familiares são elementos que ultrapassam o âmbito econômico, atingindo valores culturais e identitários.

Além disso, a resiliência desses espaços frente às transformações urbanas e à crescente padronização do comércio demonstra sua força simbólica como expressão de uma cultura viva, que resiste, se adapta e se reinventa. Trata-se de um patrimônio que, embora não material, é transmitido oralmente, vivido diariamente e carregado de significados para a população do Rio de Janeiro.

Assim, reconhecer os hortifrutis como patrimônio cultural de natureza imaterial é assegurar sua valorização, proteção e salvaguarda, como forma de preservar não apenas uma prática comercial, mas também um modo de ser, de viver e de se alimentar tipicamente carioca. Esta medida contribui ainda para o fortalecimento de políticas públicas de segurança alimentar, sustentabilidade urbana e promoção da economia solidária.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da cidade com a valorização de suas expressões culturais e da identidade coletiva dos hortifrutis.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências

(...)

Assinado digitalmente por Felipe Michel.
Código de validação: 745539bd-3020-4fde-a7aa-c0bd288df5c3
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal